

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº088/2021 ORIUNDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo-RS.

CONTRATADA: TRANSPORTE DE CARGAS ESPECIAIS MALLMANN LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº06.071.223/0001-26, com sede na Rua Dona Rita, nº2585, no Bairro São Caetano, Arroio do Meio/RS, representada pelo seu Sócio Administrador Sr. GILBERTO LUIZ MALLMANN, portador do CPF n.º411.105.950-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº076/2021 - (Dispensa de Licitação nº 019/2021), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos ambulatoriais oriundos dos serviços realizados na Secretaria de Saúde, inclusive os perfurocortantes, compreendendo até o limite de 24 bombonas por ano, com capacidade de 150 litros, as quais serão retiradas mensalmente, de acordo com o volume de resíduos produzidos, dentro do ano de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total do presente Contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R\$4.734,00** (quatro mil setecentos e trinta e quatro reais):

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA/ LITRO POR MÊS	VALOR UNITÁRIO POR LITRO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETAS MENSAIS, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AOS GRUPOS "A" E "E", EM RECIPIENTES APROPRIADOS PARA O ACONDICIONAMENTO, COM VEÍCULO ADEQUADO, LICENCIADO E HABILITADO PARA O TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO PARA EMPRESA DE DESTINAÇÃO FINAL LICENCIADA PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.	100 L	R\$1,95	R\$195,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETAS TRIMESTRAIS, TRANSPORTE, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AO GRUPO "B", EM RECIPIENTE APROPRIADO PARA O ACONDICIONAMENTO, COM VEÍCULO ADEQUADO, LICENCIADO E HABILITADO PARA O TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO PARA EMPRESA DE DESTINAÇÃO FINAL LICENCIADA PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.	50 L	R\$3,99	R\$ 199,50
			TOTAL MÊS	R\$ 394,50
			TOTAL ANO	R\$ 4.734,00



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORCAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, através das seguintes rubricas:

ATIVIDADE: 2051 CATEGORIA: 339039 RECURSOS: 0040 RUBRÍCA: 1297

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão realizados na Unidade Básica de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato é apartir da data de início em <u>1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022</u>, impreterivelmente, com eficácia após a publicação, eis que o objeto tem origem em Processo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no edital de licitação e na legislação pertinente, as seguintes:
- **7.1.1** Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento das prescrições referentes a leis trabalhistas, de previdência social e de segurança do trabalho.
- **7.1.2.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.
- **7.1.3**. Realizar os serviços em conformidade com as especificações e nos locais indicados pela CONTRATANTE.
- **7.1.4**. Coletar, transportar e trata os resíduos contaminantes químicos e biológicos gerados na Unidade Básica de Saúde nos termos da legislação ambiental vigente.
- **7.1.5**. Fornecer todos os materiais, equipamentos de segurança e insumos necessários à boa execução dos serviços
- **7.1.6.** Garantir a integral vedação das bombonas contra todo e qualquer defeito de fabricação, restando assegurado que não haverá vazamento do material armazenado em seu interior.
- **7.1.7**. Adotar as providências cabíveis, em caso de vazamento, do conteúdo das bombonas, logo que comunicado do fato pela CONTRATANTE.
- 7.1.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir às expensas, as bombonas que eventualmente apresente defeito.
- **7.1.9**. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto do contrato. Especialmente no que diz respeito à comprovação de capacitação e treinamento de funcionários envolvidos no transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, conforme Resolução da Diretoria Colegiada nº 306/2004 da ANVISA.
- **7.1.10.** Comunicar a Unidade de Saúde qualquer impedimento que possa interferir na prestação dos serviços.
- **7.1.11**. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.1.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licencas e alvarás necessários à execução dos servicos.
- **7.1.13**. Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais relativas aos serviços prestados.
- **7.1.14**. Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos e materiais adequados ao atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção dos mesmos.
- **7.1.15**. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.



Estado do Rio Grande do Sul

- **7.1.16** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexões com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE.
- **7.1.17**. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embaraçar os serviços contratados.
- **7.1.18**. Observar conduta adequada na utilização das maquinas, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 O CONTRATANTE obriga-se a:
- **8.1.1** Efetuar o pagamento ajustado
- **8.1.2** Fiscalizar a execução deste contrato.
- **8.1.3** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização dos serviços objeto desta licitação.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1** O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, visada e aceita pela fiscalização da seguinte forma:
- **9.2** O pagamento será realizado até o 10° (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente ao da prestação dos serviços e de acordo com as especificações do objeto desta licitação
- **9.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- **9.4** As notas fiscais emitidas pela contratada deverão estar de acordo com os valores constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Processo de Dispensa, independente de transcrição ou anexação.
- **9.5** Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.
- 9.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.
- **9.7** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:
- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- **9.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.
- **9.10** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o servico está sendo executado em conformidade com as especificações do contrato.
- **9.11** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será fiscalizado pela servidora municipal **Sra. Verusane Uberti**, e pelo GESTOR **Sr. Zaquiel Roveda** (Secretário de Saúde), permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **12.1.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 12.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo



Estado do Rio Grande do Sul

que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Federal n9.412/2018, e vincula - se Processo Administrativo nº 076/2021, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

14.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Em caso de inadimplência, a CONTRATADA estará sujeito às seguintes penalidades:

15.1.1 Multa:

- a) Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento na execução dos serviços, nos prazos previstos neste Contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do Contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total Contratado:
- **e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- **15.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.
- **15.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.
- **15.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.
- **15.5** O retardamento da execução previsto na alínea "a" deste item, estará configurado quando a CONTRATADA:
- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 03 (três) dias contados da data constante na ordem de serviço.
- **15.6** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste item.
- 15.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 15.7.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida



Estado do Rio Grande do Sul

no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

15.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1 O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta adjudicada pela CONTRATADA, bem como a totalidade da documentação constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, 16 de dezembro de 2021.

TRANSPORTE DE CARGAS ESPECIAIS
MALLMANN LTDA - ME
CONTRATADA

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS CONTRATANTE

	Sebastião Lopes Rosa da Silveir OAB/RS 25.753 Assessor Jurídico
munhas:	
CPF:	
CPF:	